



INEXIGIBILIDADE Nº 6.2026-016-PMVX



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

OBJETO: Apresentação única em show artístico com “JEFFERSON E SUELLEN” na 11ª MARCHA PARA JESUS, no dia 11/07/2026.

JUSTIFICATIVAS: DA NECESSIDADE

Justifica-se a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante inexigibilidade está prevista no inciso II, Art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores. Assim, o Município assume o encargo direto de promover eventos artísticos, casos em que deverá realizar a contratação dos profissionais correspondentes. A atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana. Nessa medida é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas e nisto cabe a realização de concurso. Mas casos em que a necessidade municipal relaciona-se com os desempenhos artísticos propriamente ditos. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuí-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesse caso, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. A inviabilidade de competição configura-se não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções. Pode-se configurar-se inviabilidade de competição, para fins do Art. 74, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mesmo quando existirem no mercado inúmeros particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária à satisfação do interesse municipal. A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida. Ou ainda, quando a realização da licitação inviabilizar a contratação de um entre os diversos sujeitos aptos a executar e satisfatoriamente o contrato visado pela Administração. Ou seja, o conceito de viabilidade de competição não é simplisticamente reconduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar uma certa atividade. Existem inúmeras situações em que a competição é inviável não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação. Isso se passa inclusive nos casos em que realizar a licitação acarretaria solução objetiva incompatível com a realização dos fins buscados pelo Município, mais propriamente dito economia e vantajosidade na prestação dos serviços ora requeridos por esta Municipalidade.

A Secretaria Municipal de Cultura justifica a contratação da dupla **Jefferson e Suellen** para apresentação musical no dia 11 de julho de 2026 durante a Marcha para Jesus, como parte das ações de promoção do lazer, da cultura e da integração comunitária.

A Marcha para Jesus é um evento tradicional no município, com grande participação popular, e integra o calendário oficial de festividades locais. Sua realização contribui para o fortalecimento da identidade cultural, estimula o turismo e promove a economia local. Neste contexto, a participação



da dupla Jefferson e Suellen visa enriquecer a programação com uma apresentação musical de qualidade, acessível gratuitamente à população.

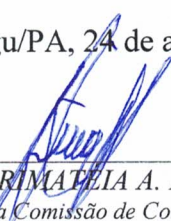
A atuação da Secretaria de Cultura se dá no âmbito da promoção de atividades culturais e recreativas, conforme previsto em suas competências institucionais. A contratação da artista atende ao interesse público, buscando proporcionar momentos de lazer, cultura e convívio social entre os municípios.

A escolha da dupla Jefferson e Suellen se baseou em sua representatividade no cenário nacional gospel, adequação ao perfil do evento e potencial de atrair público, garantindo assim o sucesso da programação e a valorização dos talentos artísticos.


Diante do exposto, justifica-se a necessidade de realização do processo licitatório para contratação da artista acima, garantindo a continuidade das atividades institucionais, a eficiência na gestão pública e o cumprimento das exigências legais aplicáveis.

Ressalta-se a Carta Proposta elaborada pela empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.673.878/0001-44, com sede Quadra Arne 12, Alameda 2, S/N, Lote 04, Sala 901, Edif. Palmas Business Cent., Bairro: Plano Diretor Norte, na cidade de Palmas, estado do Tocantins, CEP: 77.006-054, e-mail: grupoaguiar@aguiarmultimusic.com.br e telefone (63) 99239-6869, para apresentação única em show artístico com "JEFFERSON E SUELLEN" na 11ª MARCHA PARA JESUS, no dia 11/07/2026 no município de Vitória do Xingu/PA, devidamente aprovado pela Autoridade Competente deste Poder Executivo, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

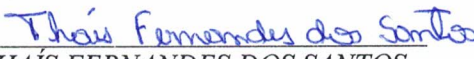
Vitória do Xingu/PA, 24 de abril de 2026.



JOSE DE ARIMATEIA A. BATISTA
Presidente da Comissão de Contratação
Decreto nº. 014/2026



VANETE LIMA DA CRUZ SOUSA
Secretária da Comissão de Contratação
Decreto nº. 014/2026



THAÍS FERNANDES DOS SANTOS
Membro da Comissão de Contratação
Decreto nº. 014/2026

